A C Ó R D Ã O

TC-011601.989.21-3
Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.
Entidade(s) Gerenciada(s): Fábricas de Cultura do Setor B e Núcleo Luz.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais Substitutos) e Clovis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$53.728.037,91.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSE POR CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS. APLICAÇÃO NA FINALIDADE PRETENDIDA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. DESPESAS COM DIRETORIA ACIMA DO ESTIMADO. AUSÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R$ 32.859.828,57, sem prejuízo da recomendação consignada na íntegra do voto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3LV-IIQI-7E9N-GFHH

para que se providencie a formalização do termo de permissão de uso dos bens móveis.

O saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 22.295.555,04, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente de 2022.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3LV-IIQI-7E9N-GFHH